

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.796, de 19 de outubro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Jundiense "Luiz Braille".

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2005, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Jundiense "Luiz Braille", CNPJ n.º 50.958.859/0001-86, para prestação de assistência aos deficientes visuais do município de Campo Limpo Paulista.

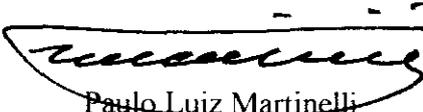
Parágrafo único - A minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº /05

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. no. 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. no. 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"**, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539 - Anhangabaú - Jundiaí - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 50.958.859/0001-86, representada por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, Juiz de Direito Aposentado, portador do RG: 4.839.985 e CPF: 203.915.368-34, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Municipal no. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

## CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Prefeitura Municipal, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº \_\_\_\_\_, compromete-se a repassar o valor de um salário mínimo vigente, mensal para cada paciente portador de deficiência visual do Município, assistido pela **ENTIDADE**, conforme programa de atendimento constante no Processo Administrativo nº 6.773/05.

## CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** obriga-se em razão deste convênio, a prestação de assistência aos portadores de deficiência visual do Município de Campo Limpo Paulista, adiante designados **USUÁRIOS**, portadores de deficiências:

- a) visual total (cegos);
- b) visual parcial (visão subnormal);
- c) múltiplas

2.1- A assistência a ser prestada pela **ENTIDADE**, em regime de externato, será extensiva aos assistidos e familiares da comunidade de Campo Limpo Paulista, nas seguintes áreas:

*ua*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- a) Fisioterapia;
- b) Fonoaudiologia;
- c) Terapia Ocupacional;
- d) Psicologia;
- e) Serviço Social;
- f) Estimulação Visual - Baixa Visão;
- g) Orientação e Mobilidade;
- h) Pedagogia Braille;
- i) Pedagogia Baixa Visão;
- j) Inclusão Escolar

2.2- O número de procedimentos (atendimento técnico) será determinado pela equipe técnica, aos usuários, obedecendo o critério de necessidade, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade.

2.3- A pessoa encaminhada, antes de iniciar os atendimentos normais, será submetida à triagem e avaliações, através dos quais se estabelecerá em que áreas e qual o número de atendimentos mensais que se farão necessários a fim de obtenção dos resultados terapêuticos objetivados.

2.4- A **ENTIDADE**, dependendo do resultado da avaliação a que forem submetidos os **USUÁRIOS**, se reserva o direito de continuar ou não o atendimento do avaliado.

## CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1- A **PREFEITURA** ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento referido no item 2.1, da Cláusula 2.

3.2- A Secretaria de Saúde funcionará como órgão fiscalizador do cumprimento dos Termos deste Convênio.

## CLÁUSULA 4 - VALOR

Fica estipulado o valor mensal de 01 (um) salário mínimo vigente por usuário, (entende-se por usuário o atendimento ao deficiente e caso necessário o responsável, pai ou mãe) pelos atendimentos a serem prestados pela **ENTIDADE**, pagamento efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente em que a conta for apresentada, juntamente com a relação dos atendidos.

## CLÁUSULA 5 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 06101 - Programa de Trabalho: 10301001020100001 - Fonte de Recurso: 03000000 - Natureza da Despesa: 339039.

*ua*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado até o máximo de 05 (cinco) anos, facultada às partes a sua denúncia a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

## **CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO**

A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independentemente de notificação judicial.

## **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- No caso do **USUÁRIO** vir a faltar por três vezes consecutivas, sem qualquer justificativa, o mesmo será desligado da relação, fato este que será comunicado à Prefeitura.

12.2- A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste convênio será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

*uhs*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

12.1 - Rege este Convênio a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Orgânica Municipal e o Código Civil Brasileiro.

12.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e cinco.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA  
Presidente do Instituto "Luiz Baille"

Testemunhas

Ass.:

Nome:

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*